



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR  
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2023 - Processo Administrativo Nº 324/2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.010.042/0001-76, representado pelo Sr. Presidente Hermes Wichhoff, Prefeito do Município de Mauá da Serra, Paraná, no uso de suas atribuições, vide ato constitutivo deste consórcio, com fulcro nos termos dos artigos Art. 6º, inciso XLIII, bem como o 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021<sup>1</sup>, e Resolução Nº 006/2024 de 15 de Fevereiro de 2024<sup>2</sup>, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, observado os prazos regulamentados neste edital, ficando aberto a partir desta data o credenciamento de empresas especializadas, de acordo com o transcrito abaixo:

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS / HOSPITAIS PARTICULARES OU NOS CONSULTÓRIOS DO CISVIR, BEM COMO ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE – QUALICIS E SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO CISVIR E NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**, que será executado de forma indireta, conforme necessidades, e de acordo com a tabela de procedimentos constante em edital.

**2. DAS INSCRIÇÕES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Os interessados em se credenciar deverão acessar o site [www.cisvir.com.br](http://www.cisvir.com.br), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados, reunir toda documentação de habilitação descrita e encaminhá-los preferencialmente de modo eletrônico, mediante link disponível em: <https://cisvir.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento>, a contar do dia **29/03/2024**.

**2.2.** A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Jornal Tribuna do Norte e Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade do CISVIR.

**2.3.** Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 2.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

**2.4.** Pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser enviados para o e-mail [licitacao@cisvir.com.br](mailto:licitacao@cisvir.com.br), ou pelo Telefone/Whatsapp (43) 3033-8304, os quais, serão respondidos no prazo legal e o teor disponibilizado diretamente no portal da transparência (<https://cisvir.atende.net/transparencia/>).

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, bem como, fica vinculada à prestação de serviço(s) para todos os municípios pertencentes a este Consórcio, a relação de municípios consorciados pode ser consultada no site [www.cisvir.com.br](http://www.cisvir.com.br).

**3.2.** Poderão participar deste chamamento público Pessoas Jurídicas da área da saúde que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no edital, bem como, possuam em seus quadros, profissionais

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)

<sup>2</sup> [https://drive.google.com/drive/folders/1RvWUE\\_GiNgymSaKgHUeHPAuGLHQGu1FA?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1RvWUE_GiNgymSaKgHUeHPAuGLHQGu1FA?usp=sharing)



que gozem de boa reputação ética e profissional, bem como, atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CISVIR, visando o atendimento satisfatório.

**3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR** deste credenciamento:

**3.3.1.** Os interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a administração pública municipal de qualquer um dos municípios credenciados ao CISVIR.

**3.3.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**3.3.3.** Representantes legais da pessoa jurídica e seus sócios cotistas (*ainda que sem poderes de administração*), bem como, responsáveis técnicos indicados **que integrem os quadros de servidores (efetivos e comissionados)** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, bem como, aqueles que **pertencam aos quadros de servidores (efetivos e comissionados) de qualquer um dos municípios:** Sabáudia, Arapongas, Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Faxinal, Grandes Rios, Borrazópolis, Rio Bom, Novo Itacolomi, Cambira, Jandaia do Sul, Marumbi, Kaloré, São Pedro do Ivaí, Bom Sucesso e Rosário do Ivaí.

**3.3.4.** Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou pertença ao quadro societário/figure dentre os prestadores de empresa já credenciada neste chamamento.

**3.3.4.1.** Não se aplica a vedação anterior quando se tratar de matriz/filiais, cujo local de atendimento seja em cidades diferentes daquela já credenciada.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A documentação de habilitação exigida para credenciamento é aquela estipulada no **ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### **5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

**5.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação e Comissão Técnica em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**5.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**5.3.1.** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como, qualquer outro servidor do CISVIR ou dos Municípios Consorciados.

**5.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



**5.5.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como, todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

**6.1.** Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação, ao mesmo tempo, de todos para a realização do serviço, será feita uma convocação geral dos credenciados, realizando-se sorteio para se designar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**6.2.** A convocação geral dos credenciados para a realização da sessão de sorteio a fim de designar as demandas será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante publicação no Jornal Tribuna do Norte, podendo, a critério do CISVIR, ser divulgado em outros meios que achar pertinente.

**6.3.** Com o surgimento da necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio das demandas. O comparecimento à sessão pública de sorteio e distribuição de demanda(s) é facultativo, contudo, será registrada em ata com a assinatura de todos os presentes.

**6.4.** Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado sorteado seja contratado, será realizado novo sorteio para aquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

## **7. DAS SANÇÕES OBSTATIVAS AO DIREITO DE SE CREDENCIAR.**

**7.1.** Como condição ao exame da documentação de habilitação o CISVIR verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastrados.

**7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**7.1.2. Cadastro Impedidos de Licitar - TCE/PR**

(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

**7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.**

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

**7.2.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei 8.429/1992.

**7.3.** Constatada a existência de sanção, o CISVIR decidirá pela não obtenção do credenciamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovado pelo CISVIR.

**8.2.** O Presidente do CISVIR procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Avaliação e Comissão Técnica.

**8.3.** A homologação do credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.



**8.4.** As empresas devidamente credenciadas serão informadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao momento da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, seja por meio de e-mail, publicação em sítio eletrônico oficial ou notificação na sede da empresa.

**8.5.** De igual forma, o resultado com a lista dos credenciados relacionados de acordo com o(s) critério(s) estabelecido(s) no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do CISVIR [www.cisvir.com.br](http://www.cisvir.com.br), podendo ainda, ser requisitada via e-mail a Comissão de análise.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no Jornal Tribuna do Norte.

**9.2.** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, situada à Av. Avenida Santa Catarina, 1.325, Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná ou pela ferramenta “Emissão de Protocolo Digital”, disponível no endereço [www.cisvir.com.br](http://www.cisvir.com.br).

**9.3.** O recurso não terá efeito suspensivo.

## **10. DO CONTRATO, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** A minuta do contrato a ser celebrado consta do **ANEXO 03** deste Edital.

**10.2.** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, ocasião em que o CISVIR enviará o respectivo contrato/termo de credenciamento para assinatura via correio eletrônico (e-mail), devendo a CONTRATADA assinar e o devolver no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do e-mail, sob pena de decair do direito de credenciamento.

**10.2.1.** A critério do CISVIR o prazo para entrega do termo de credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva.

**10.2.2.** A assinatura do contrato/termo de credenciamento poderá ser realizada de forma eletrônica por intermédio de **CERTIFICADO DIGITAL E-CPF** do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do termo de credenciamento impresso.

**10.2.3.** O edital, o requerimento da interessada e a documentação apresentada farão parte integrante do termo de credenciamento independentemente de transcrição.

**10.3.** O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do Art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

**10.4.** O Credenciado deverá manter durante toda a execução as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

**10.5.** O termo decorrente do credenciamento será publicado em forma de extrato no Jornal Tribuna do Norte e a via pertencente a Credenciada estará disponível para retirada nas dependências do CISVIR após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.



**10.6.** A presente contratação adotará chamamento público mediante credenciamento de interessados e os serviços serão prestados por execução indireta, mediante remuneração unitária por serviço/hora efetivamente prestados com base nas tabelas referenciais que instruem o presente.

**10.7.** O prazo de pagamento é aquele estipulado no **Anexo 01 – Termo de Referência**.

**10.8.** Havendo necessidade de extinção do contrato, seus fundamentos dar-se-ão com fulcro no Capítulo VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **11. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS**

**11.1.** As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, sendo que os valores seguirão prioritariamente os preços da Tabela de Procedimentos do CISVIR e quando da ausência do procedimento no rol desta, os valores seguirão a Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUS.

**11.2.** Os valores dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos do CISVIR acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação da Assembléia Geral de Prefeitos do consórcio e os valores dos procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUS seguirão os reajustes da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde.

**11.3.** A Tabela de Procedimentos do CISVIR e a Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUS podem ser acessadas, respectivamente, através dos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://cisvir.com.br/publicacoes/?idCategoriaPublicacao=52>
- <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

**11.4.** Quando aplicável, o acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando da realização de dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

**11.5.** Caso o ato cirúrgico dependa/necessite de internamento, deverá(ão) disponibilizar quarto com no máximo 02 (dois) leitos ocupados.

**11.6.** As demais cirurgias que possam surgir serão custeadas ao serviço hospitalar 50% a mais da referência da Tabela SIA/SUS, 100% a mais para o serviço profissional, e uma taxa de R\$ 150,00 ao anestesista, tendo como referencial base a tabela SIA/SUS.

**11.7.** As OPMES utilizadas nos procedimentos serão faturadas de acordo com a tabela SUS exceto as que estejam dispostas na tabela CISVIR, sendo obrigatório, em todos os procedimentos a apresentação de nota fiscal.

**11.8.** Caso seja necessário utilização de componentes homoterápico e UTI os mesmos deverão serem faturados SUS (gestor estadual ou municipal).

**11.9.** Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconize o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante aprovação em assembleia.

**11.10.** O(s) valor(es) da hora do(s) procedimento(s) constantes no ANEXO 01 – Termo de Referência poderão ser(em) alterado(s) mediante aprovação do Conselho de Prefeitos do consórcio.



## 12. DO DESCREDECIMENTO

### 12.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

**12.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, o qual, poderá requerer o seu descredenciamento, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação formal, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**12.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**12.1.3.** O Descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas e condições deste edital e do contrato pelo credenciado;

**12.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente do credenciamento.

**12.1.5.** A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

**12.1.5.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o **ITEM 12.1.1.** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**12.1.5.2.** Nas hipóteses previstas nos **ITENS 12.1.2** e **12.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**12.1.5.3.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**12.1.5.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**13.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**13.1.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As dotações orçamentárias constam do orçamento para o exercício de 2024, sob as seguintes classificações:

RE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETIVO
26	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.50.30	000	SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR**  
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

26	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.50.99	000	DEMAIS DESP. COM SERVIÇOS MED E HOSPITALAR
26	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.05.00	000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL
22	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.99.01	000	MAT. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
23	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.99.01	496	MAT. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
28	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.50.30	496	SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE
28	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.50.99	496	DEMAIS DESP. COM SERVIÇOS MED E HOSPITALAR
28	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.05.00	496	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

**15.2.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

## **16. ANEXOS DO EDITAL**

**16.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atrelados ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados.

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 01A – Tabela de Procedimentos 2024

Anexo 02 – Requerimento de Credenciamento e Declaração

Anexo 03 – Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento

Apucarana, PR – 26 de Março de 2024

**Hermes Wicthoff**  
Presidente CISVIR

**Joana D’Arc Previatti**  
Diretora Geral



**ANEXO – 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1.** Constitui objeto do presente, o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS / HOSPITAIS PARTICULARES OU NOS CONSULTÓRIOS DO CISVIR, BEM COMO ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE – QUALICIS E SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO CISVIR E NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**, que será executado de forma indireta, conforme necessidades, e de acordo com a tabela de procedimentos constante em edital.

**1.2.** A vigência deste credenciamento, será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade de CISVIR, ficando a contratação vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo Art. 105 da Lei 14.133/2021.

**1.3.** O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

**1.4.** O valor total disponível para realização dos serviços será de **R\$ 24.840.000,00 (Vinte e Quatro Milhões Oitocentos e Quarenta Mil Reais)**, cujos pagamentos pela execução dos serviços correrão da(s) dotação(ões) orçamentária(s) que constam no edital de chamamento. Inexiste um quantitativo estimado para execução do objeto deste credenciamento, cuja execução se dará conforme demanda dos municípios consorciados.

**2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Considerando que dentre os objetivos deste Consórcio incluem a desenvoltura de serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, articulações de planejamento e execuções de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento, bem como a garantia de implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, em observância a Constituição Federal, artigos 196 a 200.

**2.2.** Considerando a Portaria GS/MS de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde, que “Estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e define a atenção secundária como um dos componentes de sua estrutura operacional, caracterizando-a como uma prestação de serviços especializados, com densidade tecnológica intermediária, para apoiar e complementar os serviços da atenção primária à saúde, no lugar e tempo certos”.

**2.3.** Considerando que o ordenamento jurídico reconheceu que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do sistema Único de Saúde – SUS e por esse motivo, admitiu que o Poder Público pudesse **COMPLEMENTAR** a sua rede própria com recursos privados contratados ou conveniados, garantindo que instituições particulares possam participar do SUS quando indispensável para atender as necessidades sociais.

**2.4.** Considerando a grande demanda por serviços de saúde advindas dos 18 (dezoito) municípios credenciados a este consórcio, atrelado ao fato de que as estruturas públicas pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS são insuficientes a demanda.



**2.5.** Justifica-se a presente solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde, visando o atendimento a demanda dos consorciados, a fins de suprir às necessidades nas seguintes especialidades: ACUPUNTURA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, HEMATOLOGIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, NEFROLOGIA, NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PATOLOGIA CLÍNICA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, REUMATOLOGIA, UROLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRICIONISTA e PSICOLOGIA.

**2.6.** Justifica-se a presente solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde, visando o atendimento a demanda dos consorciados, a fins de suprir às necessidades, de modo a complementar a oferta de serviços de saúde que não possa ser suprida pelo quadro efetivo dos entes consorciados de modo à atender a demanda reprimida dos Municípios.

### **3. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS**

**3.1.** As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, sendo que os valores seguirão prioritariamente os preços da Tabela de Procedimentos do CISVIR e quando da ausência do procedimento no rol desta, os valores seguirão a Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUS.

**3.2.** A remuneração pela prestação dos serviços deverá ser idêntica para todas as empresas credenciadas e corresponderá ao valor apresentado na tabela de procedimentos, valores estes, aprovados por maioria em assembleia geral deste consórcio.

**3.3.** Os serviços de saúde executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Tabela em anexo.

**3.4.** Os valores dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos do CISVIR acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação do Conselho de Prefeitos do Consórcio e os valores dos procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUS seguirão os reajustes da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde.

**3.5.** A Tabela de Procedimentos do CISVIR e a Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUS podem ser acessadas, respectivamente, através dos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://cisvir.com.br/publicacoes/?idCategoriaPublicacao=52>
- <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

**3.6.** Quando aplicável, o acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando da realização de dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

**3.7.** Caso o ato cirúrgico dependa/necessite de internamento, deverá(ão) disponibilizar quarto com no máximo 02 (dois) leitos ocupados.

**3.8.** As demais cirurgias que possam surgir serão custeadas ao serviço hospitalar 50% a mais da referência da Tabela SIA/SUS, 100% a mais para o serviço profissional, e uma taxa de R\$ 150,00 ao anestesista, tendo como referencial base a tabela SIA/SUS.



**3.9.** As OPMES utilizadas nos procedimentos serão faturadas de acordo com a tabela SUS exceto as que estejam dispostas na tabela CISVIR, sendo obrigatório, em todos os procedimentos a apresentação de nota fiscal;

**3.10.** Caso seja necessário utilização de componentes homoterápico e UTI os mesmos deverão serem faturados SUS (gestor estadual ou municipal).

**3.11.** Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconize o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante aprovação em assembleia.

**3.12.** O(s) valor(es) da hora do(s) procedimento(s) constantes no ANEXO 01 – Termo de Referência poderão ser(em) alterado(s) mediante aprovação do Conselho de Prefeitos do consórcio.

**3.13.** Os valores dos procedimentos/serviços acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação do Assembléia Geral de Prefeitos do consórcio.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** As condições de participação são aquelas descritas no **ITEM 3.2** do Edital de Chamamento Público.

#### **5. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

**5.1.** Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação, ao mesmo tempo, de todos para a realização do serviço, será feita uma convocação geral dos credenciados, realizando-se sorteio para se designar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**5.2.** A convocação geral dos credenciados para a realização da sessão de sorteio a fim de designar as demandas será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante publicação no Jornal Tribuna do Norte, podendo, a critério do CISVIR, ser divulgado em outros meios que achar pertinente.

**5.3.** Com o surgimento da necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio das demandas. O comparecimento à sessão pública de sorteio e distribuição de demanda(s) é facultativo, contudo, será registrada em ata com à assinatura de todos os presentes.

**5.4.** Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado sorteado seja contratado, será realizado novo sorteio para aquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

#### **6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para credenciamento, obrigatoriamente, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **6.1.1. REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES:**

**a) Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo **ANEXO 02**, devidamente preenchido, datado e assinado (*pele responsável legal da empresa ou por procurador, neste caso deve – se enviar cópia da procuração bem como cópia dos documentos pessoais com foto do mesmo*), sendo obrigatória a informação dos procedimentos a credenciar, bem como, a informação dos responsáveis pela execução dos serviços.

##### **6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor (deverá mandar todas as alterações salvo se a última alteração for consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CARTÃO CNPJ**.  
([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp))
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais;  
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>)
- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;  
(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>)
- d) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** - (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);  
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.  
(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

#### **5.1.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A HABILITAÇÃO**

- a) **ALVARÁ DE LICENÇA e LICENÇA SANITÁRIA** do local onde serão realizados os atendimentos, devidamente atualizado e válido a época do requerimento, **ficando dispensada a apresentação, quando o atendimento for realizado nas dependências deste Consórcio ou em estabelecimentos de saúde pertencentes aos municípios consorciados ao CISVIR.**

##### **Observação:**

*- Em se tratando de postos de coleta (exames laboratoriais), deverá ser apresentado o ALVARÁ DE LICENÇA e LICENÇA SANITÁRIA tanto da pessoa jurídica a ser credenciada quanto do estabelecimento que fará a coleta/coleta/procedimentos.*

- b) Em se tratando de **SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PATOLOGIA CLÍNICA** (Análises Clínicas), será exigida a apresentação de documento(s) que demonstre(m) a participação em pelo menos um programa de **CONTROLE DE QUALIDADE – PNCQ** ou **CONTROL LAB** e a **INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA** ou **FARMÁCIA**.



#### 5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. A exigência em questão aplica-se a **todos os profissionais/responsáveis técnicos indicados no ANEXO 02 – Requerimento de Credenciamento**, sendo que, a ausência de qualquer documento abaixo relacionado impedirá o não credenciamento do profissional cuja documentação encontrar-se ausente.

##### 5.1.4.2. Documentação do(s) Responsável(is) Técnico(s):

- a) Cópia da **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL** podendo ser substituído por **DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OFICIAL JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE PERTINENTE**.

**Observações:**

- Não serão aceitas declarações cuja validade não possa ser verificada, bem como, com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias.

- Em se tratando de Técnico em Óptica e Optometrista, na ausência de carteira de identificação profissional, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT.

- b) Cópia da **CÉDULA DE IDENTIDADE** e **CPF**, ficando dispensado se a numeração constar na Carteira de Identificação Profissional;

**Observação:**

- Entende-se como cédula de identidade os documentos emitidos pelas Secretarias de Segurança Pública bem como os que, por força de lei, equivalem a documento de identidade em todo o território nacional, desde que contenham fotografia.

- c) Cópia do **DIPLOMA DE GRADUAÇÃO** em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC), cuja graduação seja compatível com os procedimentos indicados, **ou, CERTIDÃO DE REGULARIDADE/INSCRIÇÃO** junto ao Conselho de Classe pertinente.

**Observação:**

- Não serão aceitas certidões de regularidade cuja validade não possa ser verificada, bem como, na ausência de data de validade expressa no documento, serão considerados válidos documentos com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias.

- d) Em se tratando de procedimento(s), cuja natureza exija(m) especialidade médica, deverá(ão) ser(em) apresentada(s) cópia(s) do(s) **CERTIFICADO(S) DE ESPECIALIZAÇÃO(ÕES)** de acordo com a(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s), podendo ser substituída por declaração/certidão emitida pelo Conselho pertinente, desde que, devidamente atualizada e que **COMPROVE ATUALIZAÇÃO NA ÁREA**.

**Observação:**

- Não será aceito como documento comprobatório de especialização diploma de Residência Médica, salvo exceções devidamente justificadas pela comissão técnica, a serem analisadas conforme o caso. - Não serão aceitas declarações/certidões cuja validade não possa ser verificada, bem como, com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias.

- e) Caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome



da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

- f) Os documentos exigidos poderão ser em **cópia simples (legível)** ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet e que possuam validação online.
- g) **Os documentos que possuírem prazo deverão estar vigentes na data de entrega da documentação.**
- h) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original e for substituído por cópia autenticada.
- i) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará no não credenciamento da empresa/profissional como prestador de serviços no CISVIR.
- j) **Na ausência de quaisquer dos documentos elencados no ITEM 5, a empresa/prestador será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 30 (trinta) dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada.**
- k) Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente.

#### **5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)). Na ausência de validade expressa no corpo do documento, considera-se válida aquela emitida em até 120 (cento e vinte dias) contados da data de expedição do documento.

### **7. CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e normativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR e Sistema Único de Saúde – SUS.

**7.2.** Os credenciados e profissionais indicados para realização dos serviços, deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISVIR, e as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, responder num prazo 05 (cinco) dias as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, sob pena de sanção.

**7.3.** **O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CISVIR se restringirá a àquele apresentado(s)/indicado(s) no momento do processo de cadastramento (Anexo 02),** sendo que, a inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício, devidamente instruído com a correspondente documentação (Conforme Itens 5.1.4 e seus subtens), direcionado ao Fiscal, qual, analisará a viabilidade de acordo com o interesse do CISVIR.

**7.4.** Serão glosados os atendimentos realizados por profissionais não indicados/credenciados no Anexo 02– Termo de Credenciamento, sem prejuízos quanto a aplicação de sanção.



**7.5. OBRIGATORIAMENTE, todas os exames/consultas/atendimentos devem ser registrados no PRONTUÁRIO ELETRÔNICO da CONTRATANTE, ao qual, compete ao CONTRATADO a solicitação de login e senha junto ao departamento de faturamento, podendo a solicitação ser feita de forma presencial ou via e-mail ([faturamento@cisvir.com.br](mailto:faturamento@cisvir.com.br)).**

**7.5.1. Em se tratando de exames de imagem, laudos ou relacionados, cuja informação advenha de sistemas externos, obrigatoriamente deverá o CONTRATADO verificar compatibilidade de sistemas para recepção da informação/imagem.**

**7.6.** A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará no descredenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de solicitação por escrito; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados neste edital. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado transferir qualquer vínculo empregatício ao CISVIR.

**7.7.** A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 25%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

**7.8.** Solicitações de abertura, bloqueio, alteração, suspensão e agendamento deverão serem feitas única e exclusivamente através do e-mail [agenda@cisvir.com.br](mailto:agenda@cisvir.com.br), não sendo aceito pedidos via WhatsApp ou outros meios. O prazo para retorno/alteração é de até 72 (setenta e duas) horas.

**7.9.** A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da Ouvidoria do CISVIR, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

**7.10.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

**7.11. Os insumos necessários ao(s) atendimento(s) e procedimento(s) são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, sejam estes realizados nas dependências do CISVIR ou em clínica particular. Materiais para procedimentos cirúrgicos, ATA, colírios, medicação para infiltração, etc. não serão disponibilizados.**

**7.12. Poderá ser exigido ao decorrer da vigência, que TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS no ANEXO 02 disponham de Certificado Digital e-CPF para assinatura digital de prontuários eletrônicos, pelo qual, sem o certificado em questão, restará impossibilitado o atendimento.**

## **8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

**8.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Análise pelo e-mail [licitacao@cisvir.com.br](mailto:licitacao@cisvir.com.br), que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

**8.2.** A credenciada deverá atualizar e manter atualizado os dados cadastrais junto ao CISVIR, sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou representante legal.

**8.3.** A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

## **9. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO**



9.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento próprio, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail [thiago.borges@cisvir.com.br](mailto:thiago.borges@cisvir.com.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento (dia 1º ao 30º), juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios e cópia das comprovações (laudo de resultado e guias de agendamento) (exceto exames laboratoriais), devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISVIR, separadas por procedimento, por município e por data, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, sendo que, só serão aceitas guias de consultas e exames com data não superior a 60 dias da data emissão.**

10.1.1. O não atendimento do item 9.1. ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará, automaticamente, a prorrogação do pagamento para o mês subsequente, ou à disponibilidade do setor de faturamento, **não podendo o prestador suspender os serviços.**

10.1.2. Após a conferência das requisições e recebimentos dos serviços pelo município consorciado, com posterior elaboração de relatório pelo Fiscal de Contrato, o Setor de Financeiro do Consórcio, num prazo de 15 (quinze) dias, entrará em contato com cada credenciado para emissão e entrega da Nota Fiscal.

10.1.3. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

10.1.4. O CISVIR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.1.5. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISVIR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISVIR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

10.1.6. No caso de atendimentos reagendados, o prestador deve solicitar ao Município o cancelamento e emissão de nova guia com a data do atendimento correto, para que o prestador possa apresentá-la ao CISVIR na competência correspondente ao atendimento.

10.2. Após as conferências das Guias de Autorização com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISVIR, o Departamento Financeiro enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada, sendo que, a entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência.

10.3. A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e número do Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISVIR.

10.4. Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISVIR providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2024, que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas do Edital.

10.5. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.



**10.6.** É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada, sob pena de descredenciamento.

**10.7.** A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

**10.8.** Caso o Credenciado, após a assinatura do termo de credenciamento, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

**10.9.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para o CISVIR.

**10.10.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012<sup>3</sup>.

**10.11.** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a CREDENCIADA será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISVIR em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISVIR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### **12.1.1. Constituem motivos para o descredenciamento:**

- a) Perca da qualificação técnica exigida por qualquer dos profissionais indicados no **ANEXO 02**;
- b) O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato;
- c) A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma dos Art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

---

<sup>3</sup> <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>



- e) Por razões de interesse público;
- f) Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, poderá ser fixado prazo razoável afim de que seja preservada a continuidade dos serviços evitando-se prejuízos a população atendida.

**12.3.** A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação formal, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

**12.4.** O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

**12.5.** A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISVIR, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS / OUVIDORIA / INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Caberá ao CISVIR, por intermédio do Sr. **THIAGO VENDRAMETO BORGES**, CPF nº 102.070.719-42 o controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área, ou por terceiros designados pelo fiscal indicado, bem como por intermédio dos canais de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISVIR e SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.

**13.2.** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

**13.3.** A CONTRATADA deverá facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.

**13.4.** A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo CISVIR, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar ao CISVIR eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

**13.5.** **A qualquer tempo, poderá a Comissão de Avaliação, acompanhar os serviços prestados, de modo a garantir que o que foi ofertado na hora do credenciamento se cumpre como tal, garantindo assim, o zelo e boa conduta no que tange a saúde pública. Observado qualquer procedimento contrário aos regulamentos de saúde, código de ética, descumprimento ao edital e demais normas aplicáveis, poderá à Comissão punir, multar, advertir ou excluir o credenciado em questão e/ou a clínica, hospital, laboratório etc..**

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iváí e Região – CISVIR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.



**14.2.** A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em casos de infrações cometidas que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

**14.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, **pelo não comparecimento para atendimento aos pacientes agendados e/ou suspensão/cancelamento dos atendimentos sem prévia notificação**, observado os prazos limites que constam no ANEXO 01 – Termo de Referência.

b) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), **sobre o valor do serviço, no caso de não responder em prazo assinalado as solicitações instrumentalizadas em ofícios, memorandos ou congêneres.**

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, **em caso de inexecução total da obrigação assumida.**

**14.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**14.5.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando utilizado).

**14.6.** Se os valores do pagamento e da garantia (quando exigido) forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.8.** Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**14.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.10.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, administra-se pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**14.11.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

**14.12.** **Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISVIR manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do Consórcio.**

**14.13.** As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.14.** Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como, o resultado lesivo dela decorrente.



**14.15.** A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e no termo de contratação, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISVIR, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, ou seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicável “*in casu*”.

## **15. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **15.1. Obrigações da Credenciada/Contratada**

**15.1.1.** Cumprir os serviços, nos termos e condições desse requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

**15.1.2.** Não realizar atendimentos sem as guias de autorização e/ou pedido médico, obrigatoriamente autorizados pelo CISVIR e não realizar atendimentos com guia liberada para outro prestador.

**15.1.3. Para os serviços de ortodontia e implantodontia, deverá o prestador observar o regramento estipulado pelo CISVIR de modo a garantir que o tratamento iniciado no paciente tenha acompanhamento e conclusão pelo mesmo prestador.**

**15.1.3.1.** Os procedimentos de ortodontia e implantodontia são auditados pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – AMS. As demais regulamentações seguem normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

**15.1.4. Sem exceção, todos os prestadores deverão observar o regramento estipulado no respectivo Conselho de Classe ao qual o(s) profissional(is) está(ão) vinculado(s), em especial, de modo a garantir que o tempo de consulta obedeça ao mínimo ali regulamentado.**

**15.1.4.1.** As sessões/atendimentos de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia deverão ter duração mínima de 30 (trinta) minutos.

**15.1.5. Os atendimentos deverão ser realizados de maneira individual, vedado consulta/atendimento em grupo.**

**15.1.6.** Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar o CISVIR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

**15.1.7.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISVIR.

**15.1.8.** Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISVIR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**15.1.9.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISVIR, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria.



**15.1.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados.

**15.1.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem solicitação formal e posterior autorização do CISVIR.

**15.1.12.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.

**15.1.13.** Atender prontamente às reclamações do CISVIR, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

**15.1.14.** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

**15.1.15.** Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

**15.1.16.** Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

**15.1.17.** Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

**15.1.18.** Atender prontamente às reclamações do CISVIR, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

**15.1.19.** Comunicar ao CISVIR a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante apresentação do respectivo Alvará de Licença e Licença Sanitária (em vigência) do novo local.

**15.1.20.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços. Eventuais necessidades de comunicação serão realizadas por meio da Ouvidoria do CISVIR, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.

**15.1.21. A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISVIR, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.**

**15.1.22. CABE RESSALTAR QUE OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS SÃO MARCADOS PELOS MUNICÍPIOS NÃO SENDO ACEITO RECUSA DE ATENDIMENTO E FALTA POR MOTIVO DE POUCO PACIENTE AGENDADO.**

## **15.2. São Obrigações do CISVIR**

**15.2.1.** Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.



- 15.2.2.** Efetuar pagamento do(s) serviço(s), na forma e condição(ões) aprazadas neste instrumento.
- 15.2.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.
- 15.2.4.** Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.
- 15.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital.
- 15.2.6.** O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação por meio da Ouvidoria do CISVIR, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados caberá a responsabilidade de contatar ao CISVIR nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.
- 16.2.** Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmará termo de credenciamento com a Administração.
- 16.3.** O termo de credenciamento, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.4.** Todo e qualquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à Avenida Santa Catarina nº 1.245, Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015, fone/Fax (43) 3033- 8304, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- 16.5.** Fica eleito o foro da cidade de Apucarana, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Apucarana, Paraná, 26 de Março de 2024.

**JOANA D'ARC PREVIATTI**  
DIRETORA GERAL

**THIAGO VENDRAMETO BORGES**  
FISCAL DESIGNADO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR**  
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

---

<p><b>ANEXO – 01A</b> <b>TABELA DE PROCEDIMENTOS</b></p>
--



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR  
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

**ANEXO – 02**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

À  
Comissão de Licitação  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR  
Ref. Chamamento Público Nº 002/2024 - Processo Adm. Nº 324/2024

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, objetivando a prestação de serviços de saúde aos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – CISVIR**, conforme segue:

DADOS DA EMPRESA A CREDENCIAR	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS:	

LOCAL DE ATENDIMENTO	
( )	<b>Estrutura própria:</b> <i>(Informar Endereço Completo)</i>
( )	<b>Ambulatório do CISVIR:</b> <i>(Consulte Disponibilidade de salas)</i>
( )	<b>Dependência(s) do(s) Município(s) Consorciado(s)</b> <i>(Informar Endereço Completo)</i>

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO DO(S) EXAME(S)/PROCEDIMENTO(S)			
NOME	INSCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	Nº CARTÃO SUS

*\*Informar todos os profissionais que prestarão atendimento. O não atendimento dos requisitos transcritos no ITEM 5.1.4. Termo de Referência (anexo 01) ocasionará a rejeição do profissional indicado, restando este, inapto a realizar qualquer dos procedimentos indicados.*

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
NOME	RG	CPF

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS		
NOME	RG	CPF

PROCEDIMENTO A CREDENCIAR-SE
(Preencher conforme tabela de procedimentos – ANEXO 01)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAIPÓ E REGIÃO – CISVIR  
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

CÓDIGO	PROCEDIMENTO A CREDENCIAR-SE	CAPAC. EXAME/CONS.	UNID
		0000	MÊS
		0000	MÊS
		0000	MÊS
		0000	MÊS

## DECLARAÇÕES

### 1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

1.2. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

### 3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

### 4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### 5. DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Que recebemos todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento, não existindo qualquer objeção quanto ao



teor do instrumento convocatório, bem como, aceito e dou plena concordância aos valores contidos nas tabelas referenciadas.

## **6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

**6.1.** Para os devidos efeitos, declaro que os documentos apresentados para o credenciamento, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas, bem como, declaro ser conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

## **7. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**7.1.** Que os representantes legais da pessoa jurídica e seus sócios cotistas (*ainda que sem poderes de administração*), bem como, responsáveis técnicos indicados **que integrem os quadros de servidores (efetivos e comissionados)** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, bem como, aqueles que **pertencam aos quadros de servidores (efetivos e comissionados) de qualquer um dos municípios:** Sabáudia, Arapongas, Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Faxinal, Grandes Rios, Borrazópolis, Rio Bom, Novo Itacolomi, Cambira, Jandaia do Sul, Marumbi, Kaloré, São Pedro do Ivaí, Bom Sucesso e Rosário do Ivaí.

## **8. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

**8.1.** DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento e exercício da profissão, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Contrato/Termo de Credenciamento, referente ao **Chamamento Público nº 003/2024**, em especial as seguintes: a) RECURSOS HUMANOS; b) INSTALAÇÕES FÍSICAS; c) EQUIPAMENTOS e INSTRUMENTOS; d) MOBILIÁRIOS. Declaro, estar ciente que o CISVIR poderá vistoriar as dependências de modo a comprovar a veracidade do alegado.

**8.2.** Que o(s) profissional(s) indicado(s) no presente anexo, cujo atribuição lhe confere(m) a realização de exames/procedimentos está(ão) ciente(s) de sua indicação, bem como, detém plena e total capacidade técnica na realização dos procedimentos/consultas elencados.

**XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2024.**

---

**Representante Legal**



ANEXO 03  
MINUTA DO CONTRATO Nº **XXX/2024** – TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \*\*\*\*\*.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.010.042/0001-76, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 1325, Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015, por intermédio do seu Presidente, Sr. **HERMES WICTHOFF**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 6.175.596-9 SESP/PR, CPF nº 975.527.559-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa [inserir razão social completa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir o nº do CNPJ], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº [inserir número], com base no Edital do Credenciamento nº. 002/2024 e as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído na **Inexigibilidade Nº 003/2024, Processo Administrativo nº 324/2024**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto o o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS / HOSPITAIS PARTICULARES OU NOS CONSULTÓRIOS DO CISVIR, BEM COMO ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE – QUALICIS E SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO CISVIR E NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**, que será executado de forma indireta, conforme necessidades, conforme especificações constantes do Anexo 01 – Termo de Referência do **Edital do Credenciamento nº. 002/2024**.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e aos demais documentos apresentados pela credenciada, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PROCEDIMENTOS**

**2.1.** O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 00.000,00 (-----)**, ao qual se remete mera estimativa de execução, sendo que a empresa credenciada somente será remunerada pelo procedimento efetivamente realizado e atestado.

**2.2.** Os serviços objetos deste contrato serão os listados abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO A CREDENCIAR-SE	CAPACIDADE EXAME/CONS.	UNID
		----	----

**2.3.** Os procedimentos devem atender ao disposto na Tabela de Procedimentos do CISVIR, com valores referenciais previamente consignados em anexo no edital de Chamamento Público – CISVIR Nº 002/2024, bem como aqueles que constam na Tabela SUS aprovada pelo Ministério da Saúde.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR**  
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

RE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETIVO
26	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.50.30	000	SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE
26	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.50.99	000	DEMAIS DESP. COM SERVIÇOS MED E HOSPITALAR
26	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.05.00	000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL
22	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.99.01	000	MAT. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
23	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.99.01	496	MAT. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
28	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.50.30	496	SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE
28	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.50.99	496	DEMAIS DESP. COM SERVIÇOS MED E HOSPITALAR
28	01.002.0010.0302.0002.2002	333.90.39.05.00	496	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL

**3.2.** A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O início do objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

**4.2.** O objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio emitido pela Contratante em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado a CONTRATADA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**6.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.1.** O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços prepostos diretamente ao CISVIR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.
- c) cumprir os serviços, nos termos e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.
- d) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a



CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

- f) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- g) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**6.1.1.1. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**6.1.2. O CONTRATANTE deve:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamentos dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- f) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital;
- g) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo 01 - Termo de Referência do edital do Credenciamento em epígrafe.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, à execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



**7.2.** Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**7.3.** À atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou à outro servidor designado para esse fim.

**7.4.** A fiscalização dos serviços de que trata esse ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

**7.5.** Caberá ao CONTRATANTE, por intermédio do Sr. **THIAGO VENDRAMETO BORGES**, CPF nº 102.070.719-42 o controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área, ou por terceiros designados pelo fiscal indicado, bem como por intermédio dos canais de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISVIR, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.

**7.6.** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução.

**7.7.** A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.

**7.8.** A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a CONTRATADA notificar ao CONTRATANTE eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

**7.9.** A qualquer tempo, poderá o CONTRATANTE instituir Comissão de Avaliação, qual, terá por finalidade o acompanhamento dos serviços prestados, de modo a garantir que o que foi ofertado na hora do credenciamento se cumpre como tal, garantindo assim, o zelo e boa conduta no que tange a saúde pública. Observado qualquer procedimento contrário aos regulamentos de saúde, código de ética, descumprimento ao edital e demais normas aplicáveis, poderá à Comissão punir, multar, advertir ou excluir o credenciado em questão e/ou a clínica, hospital, laboratório etc.

**7.9.1.** Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CREDENCIADO, onde, em caso de descredenciamento ficará impedida(o) de se credenciar novamente pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento (dia 1º ao 30º), juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios e cópia das comprovações (laudo de resultado e guias de agendamento) (exceto exames laboratoriais), devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISVIR, separadas por procedimento, por município e por data, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, sendo que, só serão aceitas guias de consultas e exames com data não superior a 60 dias da data emissão.**



- 9.1.1.** O não atendimento do item 9.1. ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará, automaticamente, a prorrogação do pagamento para o mês subsequente, ou à disponibilidade do setor de faturamento, **não podendo o prestador suspender os serviços.**
- 9.2.** Após a conferência das requisições e recebimentos dos serviços pelo município consorciado, com posterior elaboração de relatório pelo Fiscal de Contrato, o Setor de Financeiro do Consórcio, num prazo de 15 (quinze) dias, entrará em contato com cada credenciado para emissão e entrega da Nota Fiscal.
- 9.3.** Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.
- 9.4.** O CISVIR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 9.5.** No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISVIR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISVIR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.
- 9.6.** A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e número do Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISVIR.
- 9.7.** Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISVIR providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2024, que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas do Edital.
- 9.8.** Os serviços prestados pela CREDENCIADA são aqueles definidos no edital, termo de referência, tabela de procedimentos e resoluções aplicáveis e neste instrumento contratual, cujos quais, disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.
- 9.9.** É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada, sob pena de descredenciamento.
- 9.10.** A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- 9.11.** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

- 10.1.** O preço unitário considerado para o objeto deste contrato é aquele constante na Tabela de Procedimentos do CISVIR, vide **ANEXO 01 – Termo de Referência**.
- 10.2.** No preço contratado já estão computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



**10.3.** Transcorrido 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, **os preços manterão fixos e irreeajustáveis**, não se aplicando qualquer tipo de equiparação monetária.

**10.4.** Eventuais reajustes contratuais no valor pactuado serão aqueles discutidos pela Assembléia Geral de Prefeitos do Consórcio.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos Arts. 124 - 136 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO e DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.3.** Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

**12.4.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12.5.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

**13.2.** A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em casos de infrações cometidas que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

**13.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**a)** 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, **pelo não comparecimento para atendimento aos pacientes agendados e/ou suspensão/cancelamento dos atendimentos sem prévia notificação**, observado os prazos limites que constam no ANEXO 01 – Termo de Referência.

**b)** 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), **sobre o valor do contrato, no caso**



**de não responder em prazo assinalado as solicitações instrumentalizadas em ofícios, memorandos ou congêneres.**

- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, **em caso de inexecução total da obrigação assumida.**
- 13.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 13.5.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando utilizado).
- 13.6.** Se os valores do pagamento e da garantia (quando exigido) forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.8.** Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 13.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.10.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 13.11.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de **Apucarana, PR**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Apucarana, Paraná – 00/00/2024.

**HERMES WICTHOFF**  
PRESIDENTE CISVIR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR**  
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

---

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**  
**Representante legal: [nome completo]**  
RG nº [número e órgão emissor] CPF nº [número]

**JOANA D'ARC PREVITTI**  
DIRETORA GERAL

**THIAGO VENDRAMETO BORGES**  
FISCAL DESIGNADO